



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 02131/2019

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 366, de 09 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25/08/2021

HORÁRIO: 9h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de infraestrutura de rede segura englobando a substituição e adequação de ativos do Conselho, composta pelos serviços de instalação e configuração, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

1.1.1. O suporte e a garantia serão de 60 (sessenta) meses para todos os itens.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com valores **unitários e globais superiores** aos estimados pelo Confea.

9.12. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.12.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 9.12.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- 9.12.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 9.12.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.12.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.12.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 9.12.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 9.12.2.7. Estudos setoriais;
- 9.12.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.12.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 9.12.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.13. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9.13.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.
- 9.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.
- 10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.
- 10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;
- 10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;
- 10.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens 10.9., 10.10. e 10.11. a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

- 10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;
- 10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9.4. Para Sociedades Cíveis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;
- 10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).
- 10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

10.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

10.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Sicafe;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. A habilitação técnica será comprovada por meio de atestado(s) ou declarações de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrados e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove(em) ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto que se pretende.

10.12.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao especificado no Anexo I deste edital;

10.12.1.2. Será exigido, para a comprovação de execução do objeto equivalente ao pretendido, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Anexo I deste edital item "Especificação do Objeto", considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

10.12.1.3 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.12.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.12.1.5. Será efetuada a conferência ITEM A ITEM da pretensa aquisição com a ofertada pela licitante vencedora de acordo com as especificações técnicas elencadas neste Edital e seus anexos.

10.12.1.6. A licitante deverá observar os preceitos legais que admitem o somatório dos atestados para comprovação do quantitativo e experiência, os quais devem ser concomitantes em relação ao quantitativo e não concomitantes em relação à experiência.

10.12.1.7. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.12.2. O atestado (s) ou declarações deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- 10.12.2.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- 10.12.2.2. Razão Social da Contratada;
- 10.12.2.3. Número e vigência do contrato, se for o caso;
- 10.12.2.4. Objeto do contrato;
- 10.12.2.5. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- 10.12.2.6. Local e Data de Emissão;
- 10.12.2.7. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- 10.12.2.8. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 10.12.2.9. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- 10.12.2.10. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- 10.12.3. Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 10.12.4. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.
- 10.12.5. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.
- 10.12.6. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.
- 10.12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

- 10.13.1. estar em nome da empresa licitante;
- 10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;
- 10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
- 10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP/508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.
- 10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.
- 11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.
- 11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.
- 11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.
- 11.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os recursos interpostos.
- 12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.
- 12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.
- 12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados e 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção e Treinamento de Pessoal, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02131/2019** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços/Quantitativos

Anexo III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Anexo IV - Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo

Anexo V - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 10/08/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 10/08/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487452** e o código CRC **4BAE06AE**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GTI Nº 15/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de infraestrutura de rede segura englobando a substituição e adequação de ativos do Conselho, composta pelos serviços de instalação e configuração, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

1.1.1. O suporte e a garantia serão de 60 (sessenta) meses para todos os itens.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação do Objeto está descrita no **Documento Sei! 0458777**, abaixo reproduzida.

2.2. PONTO DE ACESSO SEGURO PARA DISPOSITIVOS CABEADOS - TIPO 1**2.2.1. ITENS MANDATÓRIOS DE SEGURANÇA**

2.2.1.1. Deve implementar controle de acesso baseado em perfis (*Role Based Access Control*);

2.2.1.2. Deve implementar VLANs privadas, de forma que permita o isolamento de tráfego de uma porta de acesso das demais portas de acesso de uma mesma VLAN, permitindo acesso apenas para as portas de *uplink* (porta promíscua);

2.2.1.3. Deve implementar 802.1x;

2.2.1.4. Deve implementar autenticação baseada em *web*;

2.2.1.5. Deve implementar autenticação baseada em endereço MAC;

2.2.1.6. Deve permitir a utilização simultânea de autenticação 802.1x e MAC em uma mesma porta;

2.2.1.7. Deve implementar TACACS+. Não serão aceitas soluções similares;

2.2.1.8. Deve suportar integração com ferramenta de controle de acesso do mesmo fabricante que permita identificar automaticamente o tipo e sistema operacional dos equipamentos que se conectam à rede (*device profiling*) sem a necessidade de agentes instalados nos dispositivos;

2.2.1.9. Deve suportar integração com ferramenta de controle de acesso do mesmo fabricante que permita verificar se a máquina está em conformidade com a política de segurança antes de entrar na rede, verificando, no mínimo; os serviços e antivírus das máquinas. Deve suportar os sistemas operacionais Microsoft Windows, macOS e Linux.

2.2.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.2.2.1. Deve possuir, no mínimo, 48 portas 10/100/1000;

2.2.2.2. Deve implementar *Power over Ethernet* – PoE+ em cada uma das 48 (quarenta e oito) portas RJ45, conforme o padrão 802.3at, sendo que, no mínimo, 12 (doze) portas devem suportar simultaneamente uma potência de até 30W;

2.2.2.3. Todas as portas 10/100/1000 devem suportar configuração Half-Duplex e Full-Duplex, com a opção de negociação automática;

2.2.2.4. Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) slots para inserção de módulos tipo SFP+ para uplink de 10Gbps, não serão aceitas Portas Combo para esta implementação;

2.2.2.5. Deve suportar o padrão IEEE 802.3x para controle de fluxo;

2.2.2.6. Deve ser gerenciável via porta serial de console, Telnet, SNMP v1, SNMP v2c, SNMP v3 e via *web browser*;

2.2.2.7. Deve implementar o protocolo IEEE 802.1p;

2.2.2.8. Deve suportar RMON;

2.2.2.9. Deve suportar Quadros Ethernet de até 9018 bytes ("Jumbo Frames");

2.2.2.10. Deve implementar o *Spanning-Tree Protocol* (IEEE 802.1d) por VLAN;

2.2.2.11. Deve implementar *STP root guard*;

2.2.2.12. Deve operar nas temperaturas de -0° a 40°C e umidade relativa não-condensada de 15 a 90%;

- 2.2.2.13. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 110 Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- 2.2.2.14. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 170 Gbps;
- 2.2.2.15. Deve possuir, no mínimo, 1000 (mil) megabytes de memória DRAM;
- 2.2.2.16. Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000;
- 2.2.2.17. Deve possuir uma interface de console dedicada USB ou serial;
- 2.2.2.18. Deve suportar agregação de *link* através de LACP (802.3ad);
- 2.2.2.19. Deve suportar a agregação de *links* entre diferentes membros da pilha;
- 2.2.2.20. Deve possuir capacidade, para, pelo menos, 16.000 endereços MAC;
- 2.2.2.21. Deve possuir tabela de roteamento com capacidade para, no mínimo, 1.000 rotas IPv4 e 1.000 rotas IPv6;
- 2.2.2.22. Deve possuir *buffers* de, no mínimo, 4 MB;
- 2.2.2.23. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de *links* unidirecionais;
- 2.2.2.24. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de falhas de *uplink*;
- 2.2.2.25. Deve implementar, no mínimo, 512 VLANs simultaneamente;
- 2.2.2.26. Deve implementar o protocolo de *trunking* IEEE 802.1q para que o tráfego de várias VLANs possa passar por um enlace. O *switch* deve implementar protocolo de negociação de *trunking*;
- 2.2.2.27. Deve implementar MVRP (*Multiple VLAN Registration Protocol*);
- 2.2.2.28. Deve implementar LLDP (IEEE 802.1ab);
- 2.2.2.29. Deve implementar LLDP-MED;
- 2.2.2.30. Deve implementar PVST+, RPVST+ ou protocolo compatível;
- 2.2.2.31. Deve implementar *Multiple Spanning Tree* (IEEE 802.1s);
- 2.2.2.32. Deve implementar roteamento estático;
- 2.2.2.33. Deve implementar RIP v2, com suporte a autenticação MD5 (RIPv2);
- 2.2.2.34. Deve implementar RIPng;
- 2.2.2.35. Deve implementar servidor DHCP;
- 2.2.2.36. Deve implementar DHCP *relay* (IPv4 e IPv6);
- 2.2.2.37. Deve implementar MLD *snooping*;
- 2.2.2.38. Deve suportar REST API ou RESTCONF ou similar;
- 2.2.2.39. Deve implementar controle de *broadcast*;
- 2.2.2.40. Deve implementar rate limiting para o protocolo ICMP;
- 2.2.2.41. Deve suportar espelhamento de portas com configuração do sentido do tráfego;
- 2.2.2.42. Deve implementar NTP;
- 2.2.2.43. Deve suportar duas imagens de software na memória *flash*;
- 2.2.2.44. Deve suportar múltiplos arquivos de configuração na memória *flash*;
- 2.2.2.45. Deve implementar sFlow ou NetFlow ou similar;
- 2.2.2.46. Deve possuir *interface web* para configuração;
- 2.2.2.47. Deve suportar diagnóstico de *transceivers* ópticos;
- 2.2.2.48. Deve implementar *Secure FTP* (SFTP);
- 2.2.2.49. Deve implementar SNMP v1/v2/v3;
- 2.2.2.50. Deve implementar compatibilidade com o protocolo CDP ou LLDP para provisionamento de telefones IP;
- 2.2.2.51. Deve ser fornecido com a versão de *software* mais completa disponível para o equipamento;
- 2.2.2.52. Deve ser fornecido com todas as licenças de *software* necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.
- 2.2.2.53. Deve permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 2.2.2.54. Deve permitir gravação de múltiplas configurações no próprio equipamento;
- 2.2.2.55. Deve permitir a gravação de eventos por meio do protocolo *syslog*;
- 2.2.2.56. Deve permitir acesso ao sistema através de cliente com *browser* padrão;
- 2.2.2.57. Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade;
- 2.2.2.58. Possuir fonte de alimentação interna com seleção automática de tensão (100-240 VAC);
- 2.2.2.59. A fonte de alimentação interna deverá fornecer no mínimo 370 Watts;
- 2.2.2.60. Permitir ser montado em *rack* padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
- 2.2.2.61. Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: *softwares*, cabos de console, cabos de energia elétrica, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- 2.2.2.62. A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

2.3. PONTO DE ACESSO SEGURO PARA DISPOSITIVOS CABEADOS - TIPO 2

2.3.1. ITENS MANDATÓRIOS DE SEGURANÇA

- 2.3.1.1. Deve implementar controle de acesso baseado em perfis (*Role Based Access Control*);
- 2.3.1.2. Deve implementar VLANs privadas, de forma que permita o isolamento de tráfego de uma porta de acesso das demais portas de acesso de uma mesma VLAN, permitindo acesso apenas para as portas de *uoplink* (porta promíscua);
- 2.3.1.3. Deve implementar 802.1x;
- 2.3.1.4. Deve implementar autenticação baseada em *web*;
- 2.3.1.5. Deve implementar autenticação baseada em endereço MAC;
- 2.3.1.6. Deve permitir a utilização simultânea de autenticação 802.1x e MAC em uma mesma porta;
- 2.3.1.7. Deve implementar TACACS+. Não serão aceitas soluções similares;
- 2.3.1.8. Deve suportar o encaminhamento de tráfego para Controladora *Wireless* ou AP's em modo auto-gerenciado, dentro de formação de *clusters*, do mesmo fabricante para inspeção e controle de acesso;
- 2.3.1.9. Deve suportar integração com ferramenta de controle de acesso do mesmo fabricante que permita identificar automaticamente o tipo e sistema operacional dos equipamentos que se conectam à rede (*device profiling*) sem a necessidade de agentes instalados nos dispositivos;
- 2.3.1.10. Deve suportar integração com ferramenta de controle de acesso do mesmo fabricante que permita verificar se a máquina está em conformidade com a política de segurança antes de entrar na rede, verificando, no mínimo, serviços os serviços e antivírus das máquinas. Deve suportar os sistemas operacionais Microsoft Windows, macOS e Linux.

2.3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.3.2.1. Deve possuir 48 portas 10/100/1000 POE+ *autosensing*;
- 2.3.2.2. Deve possuir 4 portas 1/10G SFP+;
- 2.3.2.3. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 110 Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- 2.3.2.4. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 175 Gbps;
- 2.3.2.5. Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000;
- 2.3.2.6. Deve possuir uma *interface* de console serial;
- 2.3.2.7. Deve suportar empilhamento de, no mínimo, 8 *switches*;
- 2.3.2.8. Deve suportar agregação de *link* através de LACP;
- 2.3.2.9. Deve suportar a agregação de *links* entre diferentes membros da pilha;
- 2.3.2.10. Deve possuir capacidade para, no mínimo, 16.000 endereços MAC;
- 2.3.2.11. Deve possuir tabela de roteamento com capacidade para, no mínimo, 1.000 rotas IPv4 e 1.000 rotas IPv6 em *hardware*;
- 2.3.2.12. Deve possuir *buffers* de, no mínimo, 4 MB;
- 2.3.2.13. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de *links* unidirecionais;
- 2.3.2.14. Deve implementar MVRP (*Multiple VLAN Registration Protocol*);
- 2.3.2.15. Deve implementar LLDP (IEEE 802.1ab);
- 2.3.2.16. Deve implementar LLDP-MED;
- 2.3.2.17. Deve implementar PVST+, RPVST+ ou protocolo compatível;
- 2.3.2.18. Deve implementar *Multiple Spanning Tree* (IEEE 802.1s);
- 2.3.2.19. Deve implementar roteamento estático;
- 2.3.2.20. Deve implementar RIP v2, com suporte a autenticação MD5 (RIPv2);
- 2.3.2.21. Deve implementar RIPng;
- 2.3.2.22. Deve implementar OSPF;
- 2.3.2.23. Deve implementar OSPFv3;
- 2.3.2.24. Deve implementar ACL;
- 2.3.2.25. Deve implementar VRRP;
- 2.3.2.26. Deve implementar VRRPv3;
- 2.3.2.27. Deve implementar servidor DHCP;
- 2.3.2.28. Deve implementar DHCP *snooping* (IPv4 e IPv6);
- 2.3.2.29. Deve implementar DHCP *relay* (IPv4 e IPv6);
- 2.3.2.30. Deve implementar PIM-SM;
- 2.3.2.31. Deve implementar MLD *snooping*;
- 2.3.2.32. Deve implementar IGMP v3;
- 2.3.2.33. Deve implementar priorização de tráfego (802.1p) em oito níveis de prioridade, no mínimo;
- 2.3.2.34. Priorização de camada 4 baseado em número de porta TCP/ UDP;
- 2.3.2.35. Possuir capacidade de atender no mínimo os seguintes protocolos de roteamento: RIPv1, RIPv2, RIPng, OSPFv2, OSPFv3.
- 2.3.2.36. Deve suportar QOS (802.1p);
- 2.3.2.37. Deve suportar classificação QOS com, no mínimo, 5 níveis de mapeamento distintos;
- 2.3.2.38. Deve implementar controle de *broadcast*;
- 2.3.2.39. Deve implementar *rate limiting* para pacotes ICMP;
- 2.3.2.40. Deve implementar *rate limiting* para tráfego broadcast e multicast;
- 2.3.2.41. Deve implementar *rate limiting* baseado em tráfego classificado por uma ACL;
- 2.3.2.42. Deve suportar espelhamento de portas;

- 2.3.2.43. Deve suportar espelhamento de tráfego para um *switch* remoto.
- 2.3.2.44. Deve implementar NTP;
- 2.3.2.45. Deve implementar *Time Domain Reflectometry* (TDR) ou similar para testes de cabos UTP, permitindo identificar falhas e verificar a distância do cabo;
- 2.3.2.46. Deve suportar, no mínimo, duas imagens de *software* na memória *flash*;
- 2.3.2.47. Deve suportar múltiplos arquivos de configuração na memória *flash*;
- 2.3.2.48. Deve suportar a autoconfiguração dos *switches* através de DHCP e *software* de gerenciamento, sem necessidade de nenhuma intervenção no *switch* (com configuração de fábrica);
- 2.3.2.49. Deve suportar criptografia para comunicação com o sistema de gerenciamento;
- 2.3.2.50. Deve implementar sFlow (IPv4 e IPv6) ou Netflow ou similar;
- 2.3.2.51. Deve possuir *interface web* para configuração;
- 2.3.2.52. Deve suportar diagnóstico de *transceivers* ópticos;
- 2.3.2.53. Deve implementar Syslog;
- 2.3.2.54. Deve implementar *Secure FTP* (SFTP);
- 2.3.2.55. Deve implementar SNMP v1/v2/v3;
- 2.3.2.56. Deve implementar compatibilidade com o protocolo CDP ou LLDP para provisionamento de telefones IP;
- 2.3.2.57. A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

2.4. DISPOSITIVO DE INTERCONEXÃO PARA DISPOSITIVOS CABEADOS

- 2.4.1. Interface tipo SFP+ GBIC;
- 2.4.2. Compatível com o padrão IEEE 802.3ae;
- 2.4.3. Conector tipo LC;
- 2.4.4. Compatível com fibra óptica multimodo;
- 2.4.5. Deve ser compatível com o: PONTO DE ACESSO SEGURO PARA DISPOSITIVOS CABEADOS - TIPO 1 E PONTO DE ACESSO SEGURO PARA DISPOSITIVOS CABEADOS - TIPO 2 e ser do mesmo fabricante do *hardware* ofertado nestes itens;
- 2.4.6. Deve incluir 1 (um) cordão óptico duplex *multimodo* com conectores do tipo LC/LC com 3 (três) metros.

2.5. SOFTWARE CONTROLADOR VIRTUAL

- 2.5.1. Fornecimento de Controladora WiFi, nova e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta;
- 2.5.2. Deve ser entregue de forma virtual ou físico;
- 2.5.3. A CONTRATADA deve entregar junto com a controladora virtual todas licenças necessárias para o funcionamento completo da solução;
- 2.5.4. A Controladora deve suportar, configurar e gerenciar, no mínimo, 50 (cinquenta) Pontos de Acesso (AP) gerenciados simultaneamente. As licenças de AP devem habilitar todas as funcionalidades da Controladora, não devendo ficar nenhuma funcionalidade a ser habilitada com licenciamento futuro;
- 2.5.5. Deve ser fornecido com, no mínimo, 20 (vinte) licenças para Pontos de Acesso;
- 2.5.6. Deve permitir chegar ao limite da Controladora de configurar e gerenciar, no mínimo, 50 (cinquenta) AP's através da adição de licenças de *software*;
- 2.5.7. Permitir, no mínimo, 1000 (mil) clientes simultâneos por Controladora;
- 2.5.8. Centralização da manutenção e distribuição das configurações dos AP's dos padrões a/b/g/n/ac Wave1 e ac Wave2;
- 2.5.9. Controlar a configuração dos AP's gerenciados e otimizar o desempenho e a cobertura da radiofrequência (RF);
- 2.5.10. Deve suportar a alta disponibilidade;
- 2.5.11. A Controladora poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos AP's por ele gerenciados, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI;
- 2.5.12. A Controladora deve suportar recursos de comunicação segura com os AP's gerenciados e permitir que o tráfego dos usuários possa ser criptografado;
- 2.5.13. Deve permitir a conexão de usuários em IPv4, IPv6 e Dual-stack;
- 2.5.14. Deve implementar varredura de Rádio Frequência (RF) sendo que a Controladora deve monitorar continuamente os AP's conectados;
- 2.5.15. O monitoramento contínuo dos AP's conectados deve monitorar:
 - 2.5.15.1. A carga de tráfego - Total de largura de banda utilizada para transmitir e receber o tráfego;
 - 2.5.15.2. A interferência - A quantidade de tráfego proveniente de outras fontes 802.11;
 - 2.5.15.3. O ruído - A quantidade de tráfego não-802.11 que está causando interferência no canal;
 - 2.5.15.4. A cobertura de sinal - A força de sinal recebida (RSSI) e a relação sinal-ruído (SNR) para todos os clientes conectados;
 - 2.5.15.5. AP's Conectados - O número de AP's nas proximidades;
- 2.5.16. A Controladora deve ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF baseado em performance;
- 2.5.17. A Controladora deve detectar interferência e ajustar parâmetros de RF, evitando problemas de cobertura e controle da propagação indesejada de RF;
- 2.5.18. A Controladora deve implementar sistema de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance;
- 2.5.19. A Controladora deve detectar buracos de cobertura (*coverage holes*) e efetuar os devidos ajustes para sua correção automaticamente;

- 2.5.20. A Controladora deve ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos AP's, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance e escalabilidade;
- 2.5.21. Utilizando as informações de varredura de RF, a Controladora deve poder periodicamente reconfigurar a rede RF 802.11 para obter a melhor eficiência;
- 2.5.22. Na ocorrência de inoperância de um Ponto de Acesso, a Controladora deverá ajustar automaticamente a potência dos AP's adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida;
- 2.5.23. Possuir a capacidade de localização de usuários;
- 2.5.24. Deve permitir o controle da utilização de banda por usuário;
- 2.5.25. Deve implementar Qualidade de Serviço com marcação de pacotes (*Differentiated Services Code Point - DSCP*) com suporte a múltiplas filas de prioridade por usuário;
- 2.5.26. Possibilitar *roaming* com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VoIP, WebCasting, videoconferência, dentre outras;
- 2.5.27. Possibilitar a configuração do AP para realizar o *switching* local do tráfego gerado entre os clientes a ele associados sem a necessidade de utilização da rede WAN para o tráfego dos clientes de um mesmo AP. No caso de falha do link WAN os clientes associados devem continuar tendo acesso à rede;
- 2.5.28. Possibilitar a configuração do AP para a comunicação com a Controladora através de outros AP's gerenciados, não sendo necessária a conexão do AP gerenciado à rede cabeada, sem perda de desempenho/banda para o usuário wireless. Todos os AP's associados a Controladora Wireless deverão poder ser configurados para tal;
- 2.5.29. Implementar monitoração das interferências não WiFi (Telefones DECT, Dispositivos Bluetooth, Micro-ondas), com classificação e localização das fontes de interferência;
- 2.5.30. Manter um índice de qualidade do espectro RF no qual se deve refletir o estado em tempo real do canal em termos de interferências. Esse índice deve estar disponível considerando a rede como um todo e por AP;
- 2.5.31. Possibilitar controlar as respostas de requisições WiFi com a finalidade de selecionar faixas de frequências diferentes (2.4Ghz e 5Ghz) para que clientes WiFi se associem ao AP na faixa de frequência menos congestionada;
- 2.5.32. Implementar em conjunto com o AP a capacidade de usar sinais de recepção para ajuste dos múltiplos sinais de transmissão, por usuário, com a finalidade de melhorar a relação sinal-ruído (SNR) e taxa de transmissão de clientes que não implementem a tecnologia MIMO (*Multiple Inputs Multiple Outputs*);
- 2.5.33. Implementar balanceamento de carga de usuários de modo automático através de múltiplos pontos de acesso, para otimizar o desempenho quando grande quantidade de usuários estiver associada aos pontos de acesso;
- 2.5.34. Deve implementar um mecanismo de controle de associação de banda, de forma que usuários com capacidade de comunicação 802.11a/b/g/n em 2.4GHz e 802.11a/b/g/n/ac 5GHz sejam preferencialmente, e sempre que possível, alocados nos canais da banda de 5GHz do Ponto de Acesso, quando os mesmos se associem à rede WLAN;
- 2.5.35. Deve possuir mecanismo de otimização automática de tráfego multicast para vídeo, permitindo a definição de largura de banda por grupo multicast. Este mecanismo deve permitir que o tráfego de multicast seja enviado aos clientes da rede WiFi na velocidade de conexão destes clientes mesmo que esta não seja o "rate" mandatário;
- 2.5.36. Deve possibilitar o gerenciamento da Controladora de forma centralizada através de software de gerenciamento;
- 2.5.37. Deve implementar, no mínimo, 4094 (quatro mil e noventa e quatro) VLAN's;
- 2.5.38. Deve implementar, no mínimo, 16 (dezesesseis) SSID's por ponto de acesso;
- 2.5.39. Deve implementar os padrões IEEE:
- 2.5.40. 802.11a;
- 2.5.41. 802.11b;
- 2.5.42. 802.11g;
- 2.5.43. 802.11d;
- 2.5.44. 802.11e;
- 2.5.45. 802.11h;
- 2.5.46. 802.11n;
- 2.5.47. 802.11k;
- 2.5.48. 802.11r;
- 2.5.49. 802.11u;
- 2.5.50. 802.11w;
- 2.5.51. 802.11ac Wave 1 and Wave 2;
- 2.5.52. 802.11i;
- 2.5.53. Deve implementar DHCP relay;
- 2.5.54. Deve implementar os padrões IEEE:
- 2.5.55. 802.1Q;
- 2.5.56. Implementar o protocolo SNTP ou NTP;
- 2.5.57. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces WEB;
- 2.5.58. Permitir a configuração e gerenciamento através de browser padrão (http, https), SSH, telnet;
- 2.5.59. Deve permitir a gravação de eventos em log interno e externo (syslog), inclusive para múltiplos servidores Syslog externos;
- 2.5.60. Deve permitir configurar o nível de eventos de log com, no mínimo, 08 (oito) níveis de severidade;
- 2.5.61. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace e log de eventos;
- 2.5.62. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMP v1/v2c/v3;

- 2.5.63. Possuir suporte a SNMP MIB II, conforme RFC 1213;
- 2.5.64. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 2.5.65. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;
- 2.5.66. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- 2.5.67. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU e memória;
- 2.5.68. Implementar mecanismos para detecção, localização e bloqueio de AP's não autorizados (rogues);
- 2.5.69. Possuir capacidade de detectar simulação (*spoofing*) de endereços MAC de AP's do sistema;
- 2.5.70. Implementar suporte a assinaturas de ataques de RF e prevenção de intrusão para detectar ataques de RF mais comuns tais como:
- 2.5.71. Detecção de quebra de chave WEP;
- 2.5.72. Detecção e contenção de MAC *Spoofing*;
- 2.5.73. Aprendizado automático de endereço MAC (*Auto MAC Learning*);
- 2.5.74. Detecção e localização de AP Rogue fora do canal;
- 2.5.75. Implementar serviço de firewall integrado ou filtragem de pacotes (ACL - *Access Control List*);
- 2.5.76. Implementar IEEE 802.1X com EAPTransport *Layer Security* (EAP-TLS);
- 2.5.77. Integração com Radius Server ou Tacacs Server;
- 2.5.78. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
- 2.5.79. Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*);
- 2.5.80. Implementar protocolo de autorização e contabilização de comandos efetuados nos equipamentos, com mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*) que possuam criptografia e garantia de entrega das mensagens;
- 2.5.81. Implementar serviço de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*), internamente à Controladora para autenticação local dos usuários wireless;
- 2.5.82. O sistema deverá permitir que seja configurado um perfil para o qual será direcionado o usuário que não consiga se autenticar (acesso guest);
- 2.5.83. Implementar criptografia do tráfego de controle e dados de usuário entre a Controladora e os respectivos Pontos de Acesso gerenciados;
- 2.5.84. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por usuário;
- 2.5.85. Deve implementar WEP (*Wired Equivalent Privacy*) e TKIP (*Temporal Key Integrity Protocol*);
- 2.5.86. Deve implementar WPA (*WiFi Protected Access*) e WPA-2 (*WiFi Protected Access* com algoritmo de criptografia AES, 128 bits);
- 2.5.87. Deve ser entregue com todas licenças necessário para gerenciamentos dos APs;
- 2.5.88. Deve ser entregue com as licenças do *software* de gerenciamento da controladora e dos Access Points;
- 2.5.89. Deve ser entregue com as licenças do *software* de ferramenta de segurança para autenticação;
- 2.5.90. Deve ser entregue com as licenças do *software* de análise da rede wireless;
- 2.5.91. Poderá o fornecedor prover a solução por meio de APs em modo auto gerenciado, dentro de formação de clusters, onde o próprio Ponto de Acesso pode operar como um Controladora Virtual. Além disso, deverá o fornecedor fornecer solução de gerenciamento e controle de acesso, conforme descritivo, podendo ser aceitas soluções tanto em *appliance* virtual quanto em *appliance* físico. O ponto de Acesso pode operar como Controladora Virtual desde que não haja prejuízo de funcionalidades conforme descritas no item Controladora Virtual.

2.6. PONTO DE ACESSO SEGURO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

- 2.6.1. Deve possuir certificado válido referente à homologação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Não serão aceitos documentos provisórios ou de entrada para obtenção da certificação;
- 2.6.2. O certificado da ANATEL deverá ser apresentado na entrega do equipamento;
- 2.6.3. Os pontos de acesso deverão possuir certificado emitido pela "WIFI Alliance";
- 2.6.4. Possuir trava padrão "*Kensington Security Lock Point*" ou similar e deve ser fornecido o cabo para esse tipo de proteção, o cabo deverá ter a haste metálica e cada cabo deve possuir segredo individual;
- 2.6.5. O equipamento deve permitir a operação como equipamento autônomo ou gerenciado por controlador;
- 2.6.6. Poderá o fornecedor prover a solução por meio de APs em modo auto gerenciado, dentro de formação de clusters, onde o próprio Ponto de Acesso pode operar como uma Controladora Virtual. Além disso, deverá o fornecedor fornecer solução de gerenciamento e controle de acesso, conforme descritivo, podendo ser aceitas soluções tanto em *appliance* virtual quanto em *appliance* físico;
- 2.6.6.1. O ponto de Acesso pode operar como Controladora virtual desde que não haja prejuízo de funcionalidades conforme descritas no item *Software* Controlador Virtual;
- 2.6.6.2. Caso a solução possua controlador virtual, este deve ser fornecido com todo licenciamento necessário para o funcionamento da solução.
- 2.6.7. Deve ser configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- 2.6.8. Deverá prover priorização de tráfego de vídeo e voz através de parâmetros de QoS (*Quality of Service*) com possibilidade de aplicar por SSID e dispositivo;
- 2.6.9. Possibilitar *roaming* na rede wireless;
- 2.6.10. Suportar a criação de uma rede de convidados autocontida com isolamento de tráfego entre clientes e serviços locais;
- 2.6.11. Deverá implementar no mínimo os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:
- 2.6.12. IEEE 802.11a;
- 2.6.13. IEEE 802.11b;
- 2.6.14. IEEE 802.11g;
- 2.6.15. IEEE 802.11n;
- 2.6.16. IEEE 802.11ac;

- 2.6.17. IEEE 802.11h;
- 2.6.18. Operar simultaneamente em 2.4GHz e 5GHz (*concurrent dual-band*);
- 2.6.19. WPA Enterprise/Personal;
- 2.6.20. WPA2 Enterprise/Personal;
- 2.6.21. EAP-TLS;
- 2.6.22. EAP-TTLS/MSCHAPv2;
- 2.6.23. PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
- 2.6.24. PEAPv1/EAP-GTC;
- 2.6.25. EAP-SIM;
- 2.6.26. *Wireless Multi Media*;
- 2.6.27. *Beamforming*;
- 2.6.28. *Packet Aggregation (A-MPDU)*;
- 2.6.29. Implementar, em conjunto com o controlador wireless padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3 e suporte a MIB (*Management Information Base*);
- 2.6.30. Implementar protocolo de comunicação CAPWAP ou semelhante;
- 2.6.31. Gerenciar centralizadamente a autenticação de usuários;
- 2.6.32. Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA;
- 2.6.33. Implementar IEEE 802.1x com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-TLS e PEAP-MSCHAPv2;
- 2.6.34. Ser totalmente compatível com os demais itens da solução ofertada;
- 2.6.35. Ser totalmente compatível e gerenciável pelo software de monitoramento e gerenciamento ofertado;
- 2.6.36. Permitir o uso do ponto de acesso como sensor de RF (radiofrequência) para otimização dos parâmetros de radiofrequência ou prevenção e contenção contra intrusos;
- 2.6.37. Permitir que o uso do ponto de acesso como sensor de RF possa ser realizado de forma isolada ou juntamente com as funções de atendimento aos clientes da rede sem fio;
- 2.6.38. O uso do sensor deverá cobrir todos os canais disponíveis nas faixas de frequências operantes, com resolução mínima de 5MHz;
- 2.6.39. Deverá permitir a criação de filtros de endereço MAC com o intuito de restringir o acesso à rede wireless;
- 2.6.40. Deverá conectar-se ao controlador WLAN através de túnel seguro padrão IPsec ou através de protocolo seguro equivalente;
- 2.6.41. O Controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectada aos Ponto de Acesso Sem Fio por ela gerenciadas, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI;
- 2.6.42. Se um controlador WLAN falhar, os Ponto de Acesso Sem Fio relacionados deverão se associar a uma Controladora WLAN alternativa de forma automática, não permitindo que a rede sem fio se torne inoperante;
- 2.6.43. Deve possuir Portal Captivo (Captive Portal) integrado para utilização em rede de visitantes;
- 2.6.44. Deve possuir mecanismos para proteção contra Pontos de Acesso não autorizados (Rogues);
- 2.6.45. Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID;
- 2.6.46. Deve permitir que o conjunto de pontos de acesso sejam atualizados de forma centralizada pela interface gráfica;
- 2.6.47. Deve possuir uma base de usuários interna que diferencie usuários visitantes de funcionários, para ser usada em autenticação 802.1x ou Portal Captivo;
- 2.6.48. Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) através de: MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP;
- 2.6.49. Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
- 2.6.50. Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados no mínimo nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac;
- 2.6.51. Implementar no mínimo as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
- 2.6.52. IEEE 802.11 g: 54 e 6 Mbps;
- 2.6.53. IEEE 802.11 b: 11 e 1 Mbps;
- 2.6.54. IEEE 802.11n: MCS0 - MCS15 (6.5 a 300Mbps);
- 2.6.55. IEEE 802.11ac: MCS0 - MCS9 (6.5 a 867 MHz) NSS 1 to 4;
- 2.6.56. Operar nas modulações DSSS, OFDM, OFDMA - as três em conjunto -, ou caso não suporte, operar em HR-DSSS e OFDM;
- 2.6.57. Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;
- 2.6.58. Atender os seguintes requisitos:
 - 2.6.58.1. Suportar, no mínimo:
 - 2.6.58.2. IEEE 802.11n em 2,4 Ghz com rádio igual ou superior a 2x2 multiple-input multiple-output (MIMO) com no mínimo dois spatial streams;
 - 2.6.58.3. IEEE 802.11ac em 5 Ghz com rádio igual ou superior a 3x3 multiple-input multiple-output (MIMO) com no mínimo (02) dois spatial streams;
 - 2.6.58.4. A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 0,5 dBm.
- 2.6.59. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão.
- 2.6.60. Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- 2.6.61. Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs por radio;
- 2.6.62. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- 2.6.63. Implementar diferentes tipos de combinações criptografia/autenticação por SSID;

- 2.6.64. Implementar padrão WMM da WiFi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
- 2.6.65. Permitir a configuração de largura de canal de 20 MHz (vinte mega-hertz), 40 MHz (quarenta mega-hertz), 80MHz (oitenta mega-hertz) e automática;
- 2.6.66. Possuir potência máxima de transmissão por rádio de, no mínimo, 23 dBm para 5Ghz;
- 2.6.67. Sensibilidade do receptor de valor maior ou igual: a -92dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -92 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a, por cadeia de recepção;
- 2.6.68. Implementar a pilha de protocolos TCP/IP com suporte a IPV4 e IPV6 (*Bridging*);
- 2.6.69. Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- 2.6.70. Possuir, no mínimo, uma interface gigabit IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX;
- 2.6.71. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração através da controladora WLAN;
- 2.6.72. Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- 2.6.73. Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
- 2.6.74. Deverá possuir LED indicativo de estado de operação;
- 2.6.75. Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE (IEEE 802.3af);
- 2.6.76. Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação;
- 2.6.77. Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: *softwares*, cabos de console, cabos de energia elétrica, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- 2.6.78. Possuir trava padrão "*Kensington Security Lock Point*";
- 2.6.79. Implementar varredura de RF nos padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, para identificação de Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues) e interferências no canal habilitado ao ponto de acesso e nos demais canais configurados na rede WLAN, sem impacto no seu desempenho;
- 2.6.80. A comunicação entre todos os pontos de acesso sem fio e a controladora deverá ser criptografada;
- 2.6.81. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário;
- 2.6.82. Implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC;
- 2.6.83. Implementar WPA2 com algoritmo de criptografia AES, 128/256 bits, IEEE 802.11i;
- 2.6.84. Deve possibilitar análise dos canais em que estiver provendo acesso, sem desconectar os usuários;
- 2.6.85. Deve disponibilizar informações gráficas de análise de espectro em conjunto com o controlador WLAN;
- 2.6.86. Implementar mecanismos para controle e priorização de aplicativos ou aplicações em Camada 7. Caso o equipamento não realize esta função deverá ser fornecido solução que realize a priorização e controle de aplicativos em camada 7;
- 2.6.87. Deverá prover priorização de tráfego de vídeo e voz através de parâmetros de QoS (*Quality os Service*) com possibilidade de aplicar por SSID e dispositivo;
- 2.6.88. Possibilitar roaming na rede wireless;
- 2.6.89. Suportar a criação de uma rede de convidados autocontida com isolamento de tráfego entre clientes e serviços locais;
- 2.6.90. Possuir recursos de seleção automática de canal de transmissão procurando por canais onde haja menor interferência, tendo por objetivo melhorar a performance da rede wireless;
- 2.6.91. Possuir mecanismo para a restauração das configurações originais de fábrica fisicamente no equipamento (*reset*);
- 2.6.92. Suportar operação em umidade de 10% a 90% sem condensação;
- 2.6.93. Suportar operação em temperatura de 0 (zero) a 40°C (quarenta graus centígrados).

2.7. SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO DE REDE SEGURA

2.7.1. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

- 2.7.1.1. A Solução de Gerência da Rede Sem Fio deve ser fornecida em Appliance Físico ou Virtual;
- 2.7.1.2. Caso exista a possibilidade de fornecimento em Appliance Virtual deve ser fornecido totalmente compatível com VMWare;
- 2.7.1.3. Deve ser fornecido com a capacidade inicial de gerenciar 32 (trinta e dois) dispositivos ou, caso o licenciamento esteja atrelado ao AP - cada AP deverá ter sua própria licença excluindo assim a necessidade de gerenciar 32 (trinta e dois) dispositivos;
- 2.7.1.4. O *Hardware* ou o Appliance Virtual da Solução de Gerência deve ser fornecido para operar com a gestão de até 1.500 dispositivos;
- 2.7.1.5. As licenças deverão ser acompanhadas de Garantia e Suporte do Fabricante para o período de 60 (sessenta) meses;
- 2.7.1.6. Deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante dos pontos de acesso e controladores;
- 2.7.1.7. Permitir a configuração e gerenciamento através de browser padrão;
- 2.7.1.8. Deve ser capaz de gerenciar todos os APs e controladores WLAN e switches constantes neste documento;
- 2.7.1.9. Permitir que os eventos sejam gravados remotamente utilizando Syslog;
- 2.7.1.10. Prover organização hierárquica de equipamentos, permitindo que um equipamento receba as configurações lógicas e as replique a outros equipamentos;
- 2.7.1.11. Possuir capacidade de projeto automatizado de redes sem fio nos padrões 802.11a, 802.11b e 802.11g, 802.11n e 802.11ac, segundo a geografia do prédio (planta);
- 2.7.1.12. Considerar a área de cobertura e a banda por usuário desejada;
- 2.7.1.13. Permitir a visualização de alertas da rede em tempo real;
- 2.7.1.14. Monitorar o desempenho da rede wireless, consolidando informações de rede tais como: níveis de ruído, relação sinal-ruído, interferência, potência de sinal;

- 2.7.1.15. Possuir capacidade de listagem online da localização de usuário, endereço IP, endereço MAC, nível de potência de recepção e dados de associação e de autenticação 802.1x;
- 2.7.1.16. Deve possuir informação visual e gráfica, na planta baixa dos andares, para:
- 2.7.1.17. Visualização dos APs instalados, com estado de funcionamento;
- 2.7.1.18. Visualização do mapa de calor de RF (*Heatmap*);
- 2.7.1.19. Localização de ativos conectados à rede (equipamentos 802.11);
- 2.7.1.20. Localização de rogue APs;
- 2.7.1.21. Caso esta funcionalidade não esteja disponível no sistema de gerência, deve ser fornecido software, do mesmo fabricante, para atender este item, contemplando toda a rede e com redundância 1+1;
- 2.7.1.22. Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID que podem ser percebidos por cada AP;
- 2.7.1.23. Possuir capacidade de configuração gráfica do controlador WLAN e respectivos APs;
- 2.7.1.24. Possuir capacidade de geração de relatórios dos seguintes tipos:
- 2.7.1.25. Listagem de clientes Wireless;
- 2.1.7.26. Listagem de APs;
- 2.7.1.27. Informações de Configuração dos Controladores WLAN;
- 2.7.1.28. Utilização da rede;
- 2.7.1.29. Detalhes dos APs não autorizados (rogues) detectados;
- 2.7.1.30. Suportar SSH, HTTPS, SSL, Telnet;
- 2.7.1.31. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 2.7.1.32. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 2.7.1.33. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- 2.7.1.34. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 2.7.1.35. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- 2.7.1.36. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 2.7.1.37. Possibilitar a gerência e identificação individualizada de cada AP remoto;
- 2.7.1.38. Permitir a administração centralizada dos APs sem a necessidade de configurar os APs individualmente;
- 2.7.1.39. Possibilitar a importação de plantas baixas nos formatos gráficos (dwg, jpg e png); caso a solução de gerenciamento não contemple essa funcionalidade ela também poderá ser aceita na solução de controle de acesso;
- 2.7.1.40. Deve disponibilizar em painel gráfico de controle informações referentes à:
- 2.7.1.41. Sistemas operacionais e tipos de dispositivos que estão se conectando a rede;
- 2.7.1.42. Informações sobre os tipos de aplicações mais utilizados;
- 2.7.1.43. Informações sobre usuários conectados.
- 2.7.1.44. Deve possuir informação sobre possíveis ameaças a rede detectadas pelos sistemas gerenciados;
- 2.7.1.45. Deve suportar o monitoramento das requisições de associação, autenticação, DNS e DHCP dos clientes wireless, permitindo monitorar os tempos de resposta das requisições e o índice de falhas para cada um dos tipos de requisição;
- 2.7.1.46. Deve ser fornecido com todas as licenças de *software* necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para a controladora WLAN especificada nesse lote.
- 2.7.1.47. Deve permitir o licenciamento necessário para toda a infraestrutura de rede sem fio (dispositivos da solução e clientes), possuindo a capacidade de visualização gráfica na planta baixa dos andares para:
- 2.7.48. Visualização dos APs instalados, com estado de funcionamento;
- 2.7.1.49. Instalação e configuração do *Software* e seus componentes necessários para gestão e administração da rede LAN e WiFi a serem adquiridos;
- 2.7.1.50. Serviço de Customização do *Software* de Gerenciamento, Mapeamento dos Ativos e Criação das Políticas de Segurança;
- 2.7.1.51. Documentação de toda a implementação do *Software* de Gerenciamento;
- 2.7.1.52. As instalações e configurações citadas acima devem ser executadas pelo próprio fabricante e/ou por profissional especializado através de técnicos certificados na solução;
- 2.7.1.53. Para fins de habilitação, os técnicos envolvidos no projeto deverão mandar seus certificados para comprovação do conhecimento técnico da solução.

2.7.2. SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO

- 2.7.2.1. Deverá ser fornecida solução de autenticação de usuários e dispositivos para controle de acesso a rede baseada em *appliance* físico ou *appliance* virtual (máquina virtual)
- 2.7.2.2. As licenças deverão ser acompanhadas de Garantia e Suporte do Fabricante para o período de 60 (sessenta) meses;
- 2.7.2.3. As licenças deverão ser do tipo perpétuas;
- 2.7.2.4. Suporte a seguintes bases de dados:
- 2.7.2.5. *Microsoft Active Directory*;
- 2.7.2.6. Kerberos;
- 2.7.2.7. *LDAP-compliant directory*;
- 2.7.2.8. Token servers;
- 2.7.2.9. Base SQL interna;
- 2.7.2.10. Deve suportar "*Single Sign-on*" (SSO) através de SAML v2.0;

- 2.7.2.11. Deve implementar gerenciamento e aplicação de políticas de autorização de acesso de usuários com base em:
- 2.7.2.12. Atributos do usuário autenticado,
- 2.7.2.13. Hora do dia, dia da semana,
- 2.7.2.14. Tipo de dispositivo utilizado,
- 2.7.2.15. Localização do usuário;
- 2.7.2.16. Tipo de autenticação utilizado.
- 2.7.2.17. Permitir a visualização de todas as informações relativas a cada transação/autenticação em uma única tela, como Data e Hora, Mac Address do dispositivo, classificação do dispositivo, Usuário, equipamento que requisitou a autenticação (origem), Método de autenticação utilizado, fonte de autenticação utilizada para validação, perfil de acesso aplicado, todos os atributos de entrada do protocolo utilizados na requisição (ex. RADIUS), informações de resposta da solução para o elemento de rede, alertas em caso de falha, e exibição do Log já filtrados para a requisição em análise;
- 2.7.2.18. Deve possuir *Dashboard* customizável, onde deve permitir a visualização de nos mínimos as seguintes informações:
- 2.7.2.19. Lista com os últimos Alertas do sistema;
- 2.7.2.20. Gráfico com todas as requisições de autenticação dos últimos 7 dias, incluindo RADIUS, TACACS+ e Web Authentication;
- 2.7.2.21. Gráfico com o status das autenticações aceitas e rejeitadas nos últimos 7 dias;
- 2.7.2.22. Para soluções compostas por mais de um servidor/*appliance*, deve apresentar o Status de cada elemento dos sistemas, com informações como endereço IP e data da última replicação dos dados;
- 2.7.2.23. Gráfico com a categorização dos dispositivos classificados pela solução, divididos de acordo com as categorias de classificação;
- 2.7.2.24. Últimas falhas de autenticação;
- 2.7.2.25. Gráfico com as requisições de avaliação de Postura dos dispositivos, divididos entre saudáveis (dentro das políticas estabelecidas) e não-saudáveis (que estão fora das políticas estabelecidas);
- 2.7.2.26. Lista com as últimas autenticações;
- 2.7.2.27. Lista com as últimas autenticações com sucesso;
- 2.7.2.28. Utilização de CPU do sistema, no mínimo nos últimos 30 (trinta) minutos;
- 2.7.2.29. Deve implementar funcionalidade de classificação automática de dispositivos ("*Device profiling*"), de forma a descobrir, classificar e agrupar os dispositivos conectados na rede;
- 2.7.2.30. Deve categorizar os dispositivos em pelo menos 3 níveis, por tipo de dispositivo (ex. Computador, Smartdevice, impressora e etc.), por sistema operacional (ex. Windows, Linux, MacOS, etc.) e versão do sistema (ex. Windows 7, Windows 2008 Server, etc.);
- 2.7.2.31. Deve possuir base de regras e categorias de dispositivos pré-configurada;
- 2.7.2.32. Deve suportar mecanismo de atualização das regras e categorias pré-configuradas;
- 2.7.2.33. Deve implementar os serviços de autenticação, *profiling* e autorização para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos;
- 2.7.2.34. Caso exista licenciamento distinto para usuários/dispositivos da rede sem fio (*wireless*) e usuários/dispositivos da rede cabeada (*wired*), deverão ser fornecidas as duas licenças para o número total de usuários solicitados;
- 2.7.2.35. Deve suportar autenticação de usuários através de redes sociais suportando, no mínimo, integração com Facebook, LinkedIn e Google;
- 2.7.2.36. Possuir recursos integrados de AAA: RADIUS, TACACS+;
- 2.7.2.37. Suporte a RADIUS CoA, Web authentication e SAML v2.0;
- 2.7.2.38. Deve suportar no mínimo os seguintes métodos de autenticação:
- 2.7.2.39. EAP-FAST (EAP-MSCHAPv2, EAP-GTC, EAP-TLS);
- 2.7.2.40. PEAP (EAP-MSCHAPv2, EAP-GTC, EAP-TLS, EAP-PEAP-*Public*);
- 2.7.2.41. TTLS (EAP-MSCHAPv2, EAP-GTC, EAP-TLS, EAP-MD5, PAP, CHAP);
- 2.7.2.42. EAP-TLS;
- 2.7.2.43. PAP, CHAP, MSCHAPv1, MSCHAPv2, and EAP-MD5;
- 2.7.2.44. *Windows machine authentication*;
- 2.7.2.45. *MAC address authentication* (non-802.1X devices);
- 2.7.2.46. Deve suportar a verificação de vulnerabilidade através de varredura de portas (NMAP e NESSUS);
- 2.7.2.47. Suporte à aplicação de políticas em ambiente multivendor de *Wireless* e cabeado;
- 2.7.2.48. Deve implementar EDUROAM;
- 2.7.2.49. Suporte à integração com plataforma de terceiros usando HTTP/RESTFUL API;
- 2.7.2.50. Permitir que a solução faça consultas em bases SQL, com o objetivo de buscar informação a serem utilizadas durante o processo de autenticação dos usuários;
- 2.7.2.51. Suporte a administração através de IPv6;
- 2.7.2.52. Deve possuir ferramenta para gerenciar os processos de credenciamento, autenticação, autorização e contabilidade de usuários visitantes através de uma portal web segura;
- 2.7.2.53. Deve permitir a autenticação de, no mínimo, 100 (cem) dispositivos visitantes autenticados na rede via portal web;
- 2.7.2.54. Deve implementar a criação de grupos de autorizadores com privilégios distintos, por SSID, de criação de credenciais temporárias e atribuição de permissões de acesso aos clientes;
- 2.7.2.55. Deve realizar a autenticação dos autorizadores em base externa do tipo *Microsoft Active Directory* ou LDAP e atribuir o privilégio ao autorizador de acordo com o seu perfil;
- 2.7.2.56. Deve implementar as funcionalidades de geração aleatória de lotes de credenciais temporárias pré-autorizadas;
- 2.7.2.57. Deve implementar a importação e exportação da relação de credenciais temporárias através de arquivos txt ou csv;
- 2.7.2.58. Deve permitir a determinação da validade das credenciais, e quando será o início da validade da conta;

- 2.7.2.59. Deve permitir que o visitante crie sua própria credencial temporária (“*self-service*”) através da portal web, sem a necessidade de um autorizador;
- 2.7.2.60. Deve permitir a customização do formulário de criação de credenciais, a ser preenchido pelo autorizador ou pelo visitante, em caso de autosserviço, especificando quais informações cadastrais dos visitantes são obrigatórias ou opcionais;
- 2.7.2.61. Deve permitir a customização do nível de segurança da senha temporária que será gerada ao visitante, especificando a quantidade mínima de caracteres e o uso de caracteres especiais, números e letras para compor a senha;
- 2.7.2.62. Deve exigir que o usuário visitante aceite o “Termo de uso da rede” a cada *login* ou apenas no primeiro *login*;
- 2.7.2.63. Deve permitir o envio das credenciais aos usuários registrados através de mensagens SMS (*Short Message Service*), e-mail e impressão local;
- 2.7.2.64. Deve permitir que a customização da página de registro de visitantes para campos relacionados a confirmação de sponsorship;
- 2.7.2.65. Deve permitir o gerenciamento das credenciais de visitantes;
- 2.7.2.66. Deve permitir a configuração de contas de usuários visitantes com as seguintes características: Prazo de validade, largura de banda;
- 2.7.2.67. Deve realizar o *caching* de endereço MAC dos usuários visitantes;
- 2.7.2.68. Deve permitir o *login* automático de usuários que realizem o auto registro;
- 2.7.2.69. Deve permitir a autenticação de usuário anônimo sem necessidade de prover usuário e senha;
- 2.7.2.70. Deve permitir a criação de *token* de acesso;
- 2.7.2.71. Deve permitir a criação e gerenciamento de múltiplas contas de usuários visitantes;
- 2.7.2.72. Deve prevenir que funcionários acessem a rede de visitante com computador corporativo;
- 2.7.2.73. Deve permitir a desconexão de múltiplas sessões ativas;
- 2.7.2.74. Deve possuir página que exibe estatística de sessão após realizar *login* para que os usuários possam monitorar sua utilização e cota atribuída;
- 2.7.2.75. Deve permitir autenticação através de social *login* nativa na solução;
- 2.7.2.76. Deve ser capaz de modificar ou desconectar uma sessão ativa de visitante através de *RADIUS Dynamic Authorization*.
- 2.7.2.77. A CONTRATADA deverá fornecer conjunto de licenças para o sistema de gerenciamento de controle de acesso:
- 2.7.2.78. O licenciamento deve ser perpétuo, isto é, a funcionalidade do sistema deve ser mantida mesmo depois do término da garantia da CONTRATADA;
- 2.7.2.79. A solução deve ser fornecida em formato de *appliance* virtual (OVA ou OVF ou compatível)
- 2.7.2.80. O sistema deverá:
- 2.7.2.81. Permitir acesso ao sistema de gerenciamento através de browser padrão por protocolo HTTPS;
- 2.7.2.82. Implementar SSH, HTTP/HTTPS e SSL;
- 2.7.2.83. A solução deverá oferecer autenticação de usuários através de portal web seguro HTTPS com redirecionamento automático;
- 2.7.2.84. A solução deverá implementar autenticação específica para dispositivos por seu endereço MAC;
- 2.7.2.85. A solução deverá permitir a criação de múltiplos usuários visitantes (*guests*), podendo atribuir privilégios de acesso distintos à rede sem fio;
- 2.7.2.86. A solução deverá permitir, durante a criação da conta de usuário visitante, a definição da validade temporal da conta e níveis de acesso;
- 2.7.2.87. Deverá permitir a customização do formulário com os campos e informações necessários para criação da conta de usuário visitante, tais como:
- 2.7.2.88. nome (obrigatório);
- 2.7.2.89. sobrenome (obrigatório);
- 2.7.2.90. e-mail (obrigatório);
- 2.7.2.91. empresa (obrigatório);
- 2.7.2.92. telefone (obrigatório);
- 2.7.2.93. cargo (opcional);
- 2.7.2.94. campo customizado (obrigatório).
- 2.7.2.95. campo customizado (opcional).
- 2.7.2.96. A solução deverá fornecer, no mínimo, os seguintes modelos de criação de usuários visitantes (*guest*):
- 2.7.2.97. criação de contas na base local;
- 2.7.2.98. criar conta individual;
- 2.7.2.99. criar contas em modo batch;
- 2.7.2.100. importar contas de arquivo “.csv”;
- 2.7.2.101. enviar senha via e-mail;
- 2.7.2.102. definir a senha do visitante;
- 2.7.2.103. imprimir detalhes da senha;
- 2.7.2.104. ver, editar ou suspender contas criadas pelo próprio autorizador, pelo mesmo grupo autorizador e por outros grupos autorizadores;
- 2.7.2.105. estabelecer duração máxima da conta visitante;
- 2.7.2.106. especificar o perfil de acesso à rede que será atribuído a conta visitante;
- 2.7.2.107. permitir que grupos de usuários corporativos autorizados possam criar contas de usuários visitantes;
- 2.7.2.108. permitir o direcionamento para página web, em servidor distinto, que forneça funcionalidade de criação de usuários visitantes (portal web e servidor AAA);
- 2.7.2.109. plataforma de auto cadastramento ou “*self-registration*” que permita que o próprio usuário crie sua conta de visitante na rede sem fio, sem necessidade de autorizador, através dos seguintes procedimentos:
- 2.7.2.110. envio da senha criada por e-mail;

- 2.7.2.111. envio da senha criada por SMS;
- 2.7.2.112. cadastramento através de contas pessoais das redes/mídias sociais;
- 2.7.2.113. cadastramento sem a necessidade de geração de senhas, apenas com o fornecimento de informações pessoais;
- 2.7.2.114. deverá implementar um Portal WEB seguro SSL a ser apresentado automaticamente aos usuários temporários (visitantes) durante a sua conexão com a rede (*hotspot*);
- 2.7.2.115. deverá implementar as seguintes funções no Portal Web (*hotspot*):
- 2.7.2.116. permitir a troca de senha do usuário visitante diretamente pelo portal seguro;
- 2.7.2.117. exigir a cada *login* na rede o aceite do “termo de uso”;
- 2.7.2.118. exigir somente no primeiro *login* o aceite do “termo de uso”;
- 2.7.2.119. customização da página de “termo de uso”;
- 2.7.2.120. coleta do tráfego DHCP;
- 2.7.2.121. coleta dos atributos RADIUS referente a sessão 802.1x do dispositivo;
- 2.7.2.122. deverá possuir interface para criação e edição de regras customizadas de políticas de dispositivo com suporte a operadores lógicos;
- 2.7.2.123. deverá possuir uma base de regras e categorias de políticas de dispositivos pré-configurados.

2.8. SERVIÇO DE SUPORTE, GARANTIA E INSTALAÇÃO

- 2.8.1. O suporte e a garantia deverão ser de 60 (sessenta) meses para todos os itens;
- 2.8.2. A garantia deverá ser adquirida junto ao(s) fabricante(s) da solução. Deverá ser comprovada a aquisição da garantia junto ao usuário do CONFEA no *website* do fabricante;
- 2.8.3. O suporte será dado na modalidade “*on-site*”, caso não consiga resolver o problema de forma remota e deverá ter início de acordo com os prazos de SLA determinados pelo CONFEA;
- 2.8.4. A garantia, manutenção e suporte técnico compreendem o conjunto de serviços técnicos e peças necessárias para manter o equipamento em perfeito funcionamento, com as versões de software plenamente atualizadas, de acordo com as especificações do fabricante, sem qualquer ônus para ao CONFEA;
- 2.8.5. Os serviços contemplam a substituição de peças e equipamentos em caso de falhas, atualizações de software, acesso ao suporte do fabricante. O CONFEA poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para realização de planejamento e configurações de novos serviços que envolvam a solução, aplicação de *updates* das versões de software nos equipamentos, acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e troubleshooting de redes;
- 2.8.6. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA ou pelo fabricante do equipamento;
- 2.8.7. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados junto à CONTRATADA, onde será informada a severidade (Alta, Média, Baixa);
- 2.8.8. Os serviços de suporte serão solicitados mediante a abertura via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita, devendo o serviço estar disponível de segunda a sexta-feira no período compreendido entre às 08 horas da manhã até às 18 horas - 8x5;
- 2.8.9. Os chamados serão classificados de acordo com a SEVERIDADE do problema, como segue:
- 2.8.9.1. SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade do uso dos equipamentos;
- 2.8.9.2. SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade; e
- 2.8.9.3. SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventivas, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso dos equipamentos.
- 2.8.10. Os prazos máximos para o atendimento dos chamados obedecerão ao disposto na tabela a seguir, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:

SEVERIDADE ATENDIMENTO SOLUÇÃO DEFINITIVA

SEVERIDADE	ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DEFINITIVA
Alta	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média	4 (quatro) horas	12 (doze) horas
Baixa	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

- 2.8.11. Para os chamados de severidade ALTA (paralisação de pelo menos 1 (uma) das funcionalidades elencadas nas especificações técnicas), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas corridas a contar do início do atendimento;
- 2.8.12. Para os chamados severidade MÉDIA (degradação na performance, funcionamento ou serviço da solução), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 12 (doze) horas corridas a contar do início do atendimento;
- 2.8.13. Para os chamados severidade BAIXA (quando há comprometimento do desempenho), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 12 (doze) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do início do atendimento;
- 2.8.14. Para os chamados de qualquer severidade, a critério do CONFEA, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento;
- 2.8.15. Todo suporte técnico “*on-site*” dos itens expostos nesse edital é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.8.16. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;
- 2.8.17. É inadmissível a substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas ou modelos diferentes daqueles constantes da proposta vencedora;

- 2.8.18. O fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta prévia ao CONFEA quanto à efetiva solução do problema;
- 2.8.19. Qualquer chamado fechado, sem anuência do CONFEA ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
- 2.8.20. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONFEA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;
- 2.8.21. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes;
- 2.8.22. A CONTRATADA deverá substituir, em até 72 (setenta e duas) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o CONFEA, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometam o seu desempenho, nas seguintes hipóteses:
- 2.8.22.1. Caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
- 2.8.22.2. Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.
- 2.8.23. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;
- 2.8.24. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de atendimento técnico, referente a cada chamado, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 2.8.24.1. Data e hora da abertura do chamado;
- 2.8.24.2. Data e hora do início do atendimento;
- 2.8.24.3. Responsável pelo atendimento da solicitação;
- 2.8.24.4. Motivo da ocorrência (indicação do defeito);
- 2.8.24.5. Status do chamado (aberto, em tratamento, fechado e etc.);
- 2.8.24.6. Data e hora do fechamento do chamado;
- 2.8.24.7. Solução adotada (resolução).
- 2.8.25. A CONTRATADA deve indicar na Proposta apresentada o número de telefone, e-mail e endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados;
- 2.8.26. O CONFEA deve ter o direito de acessar o(s) site(s) do(s) fabricante(s) e realizar a abertura de chamados no site do(s) próprio(s) fabricante(s);
- 2.8.27. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONFEA;
- 2.8.28. A garantia deve englobar:
- 2.8.29. Remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos/software, materiais, drivers e outros componentes;
- 2.8.30. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos/software;
- 2.8.31. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 2.8.32. Todos os custos de mão-de-obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros necessários ao atendimento da garantia serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.8.33. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no(s) website(s) do(s) fabricante(s) e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto;
- 2.8.34. Durante os 60 (sessenta) meses de suporte, qualquer alteração no modelo de implementação deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 2.8.35. A instalação e configuração do ambiente é inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.8.36. Todos os requisitos deverão ser entregues em perfeito funcionamento;
- 2.8.37. O projeto deve contemplar:
- 2.8.37.1. Planejamento para migração/atualização do ambiente atual para o ofertado;
- 2.8.37.2. Planejamento, Design e Implementação customizada da infraestrutura de rede segura;
- 2.8.37.3. Após a conclusão do projeto, a CONTRATADA deverá fornecer documentação do ambiente e todas configurações realizadas (*as-built*).

2.9. FASES DO PROJETO EXECUTIVO

- 2.9.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA tem 10 (dez) dias para agendar a reunião de início de projeto, que tem por objetivo estabelecer cronograma de marcos para os primeiros 120 (cento e vinte) dias de execução contratual;
- 2.9.2. A reunião deve ser realizada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- 2.9.3. Na reunião de início de projeto será definida a estratégia para desenvolvimento do Projeto Executivo, que deverá ser aprovado pelo Contratante para que a instalação e configuração possam se iniciar;
- 2.9.4. O projeto executivo deve ser entregue em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato;
- 2.9.5. O Contratante poderá aceitar integralmente ou parcialmente o projeto; No caso de recusa parcial, os apontamentos devem ser feitos em até 5 (cinco) dias corridos após a sua entrega ao Contratante;
- 2.9.6. Após o recebimento dos apontamentos, a Contratada tem 5 (cinco) dias corridos para correção das impropriedades verificadas;
- 2.9.7. Durante a confecção do projeto executivo o Contratante poderá solicitar a previsão de configuração de qualquer funcionalidade prevista neste Termo de Referência, sem ônus adicional, seja em termos de custos de serviços ou licenciamento;
- 2.9.8. O Projeto Executivo deve conter, mas não exclusivamente:
- 2.9.9. As fases do projeto;
- 2.9.10. Os cronogramas de execução;
- 2.9.11. A descrição detalhada dos produtos e subprodutos a serem entregues em cada fase;
- 2.9.12. A descrição de topologia lógica e física da solução;

- 2.9.13. O mapeamento de criticidade de todos os ativos envolvidos no projeto;
- 2.9.14. Planejamento da migração das configurações do parque atualmente em funcionamento;
- 2.9.15. O endereçamento IP da solução;
- 2.9.16. As políticas a serem configuradas;
- 2.9.17. Os envolvidos no projeto (nome, e-mail, telefone, empresa, qualificação técnica);
- 2.9.18. As licenças a serem entregues;
- 2.9.19. Os requisitos das máquinas virtuais e físicas a serem criadas;
- 2.9.20. Os requisitos gerais para a implantação;
- 2.9.21. Demais informações pertinentes ao projeto;
- 2.9.22. O *as-built* a ser entregue deve conter, mas não exclusivamente;
- 2.9.23. Todos os itens do Projeto Executivo;
- 2.9.24. Características dos serviços;
- 2.9.25. Topologias;
- 2.9.26. Níveis mínimos de serviço;
- 2.9.27. Atividades operacionais;
- 2.9.28. Dados para abertura de chamados e *escalation list*;
- 2.9.29. Procedimentos para interrupções programadas;
- 2.9.30. Scripts de operação (desligamento e religamento, switch over, acionamento do site de contingência, se configurado e instalação);
- 2.9.31. Procedimentos de recuperação para os equipamentos componentes da solução;
- 2.9.32. Rotinas de backup e *restore* de todos os softwares componentes de cada um dos itens fornecidos.

2.10. SERVIÇO DE TREINAMENTO

- 2.10.1. Treinamento oficial do fabricante contendo o conhecimento da solução de *switching* e *wireless*, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada um dos módulos;
- 2.10.2. Os módulos a serem ministrados devem abranger a instalação, configuração e manutenção da solução instalada e deverá ser fornecido material didático oficial do fabricante, compreendido por apostilas, manuais e exercícios práticos;
- 2.10.3. O treinamento é por aluno e unitário, ou seja, a Contratada deverá habilitar 01 (um) profissional da equipe técnica do Contratante, objetivando capacitá-lo ao uso das soluções adquiridas;
- 2.10.4. Deve ser ministrado por Profissional Certificado pelo fabricante dos equipamentos;
- 2.10.5. O Contratante é responsável por disponibilizar o ambiente adequado para a realização do treinamento, isto é, todo o espaço necessário assim como toda a infraestrutura computacional e de rede necessária, podendo ser disponibilizado também centro de treinamento autorizado pelo fabricante;
- 2.10.6. Deve ser ministrado onde houver disponibilidade de treinamento, com prioridade para treinamentos na cidade de Brasília. Caso haja necessidade de deslocamento entre cidades, é responsabilidade da Contratada arcar com todo custo de passagens de avião e hospedagem, ficando a cargo do Contratante custos de alimentação e traslados de aeroporto ao hotel e do hotel até local de treinamento;
- 2.10.7. Poderá ser disponibilizado treinamento oficial em formato de Voucher, garantindo o Contratante a participação de treinamentos em centros autorizados pelo participante desde que obedecida a premissa descrita no item acima;
- 2.10.8. Deve ser realizado em data com disponibilidade do treinamento e acordado com o Contratante, pode ser após ou durante a instalação dos equipamentos;
- 2.10.9. Deve ser ministrado no idioma Português do Brasil;
- 2.10.10. Deverá ser fornecido certificado de conclusão oficial do fabricante da solução aos participantes e *Voucher* para realização da prova de certificação oficial do fabricante para atestar a qualidade do treinamento nos módulos de *switching* e *wireless*.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

- 3.1. Atualmente, a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC está presente em praticamente todos os momentos das atividades profissionais do Sistema Confea/CREA e a infraestrutura de rede é um dos principais pilares para que os serviços de TIC sejam realmente efetivos. Sem a infraestrutura de rede não é possível ter acesso à bases de dados e quaisquer outros tipos de serviços que dela dependam -- portanto -, a paralisação da rede interna pode trazer prejuízos não mensuráveis. É um dos objetivos estratégicos da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação "**Garantir disponibilidade de Infraestrutura de TI**", nesse aspecto, a sustentação dos ambientes críticos torna-se premissa básica, sendo importantíssima a contínua manutenção da infraestrutura que mantém sua rede.
- 3.2. O Confea possui atualmente um parque computacional diversificado de equipamentos de informática utilizados como concentradores dos serviços corporativos. A integração desse conjunto, por meio da utilização de *softwares*, sistemas e aplicativos corporativos, permite a obtenção dos diversos serviços que interligam a comunicação e subsidiam os trabalhos dos usuários da instituição. Muitas operações fundamentais para funcionamento do Confea estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade da rede e desses serviços produzirá impacto direto sobre o seu desempenho institucional.
- 3.3. A diversidade de produtos - funcionando de maneira integrada e interagindo com soluções providas por outros fabricantes - conferem alta complexidade ao ambiente, o que requer da equipe técnica um grande esforço no sentido de torná-lo íntegro e, tanto quanto possível, disponível para os usuários internos e externos ao Confea, cujos trabalhos dependem do pleno funcionamento deste ambiente computacional.
- 3.4. A rede de dados instalada no Conselho é composta por mais de 350 dispositivos e por ser uma Solução de Tecnologia da Informação altamente especializada, após anos de investimento, a rede do Confea foi padronizada com a utilização de equipamentos de um único fabricante, sendo todos equipamentos do fabricante Cisco Systems; de forma a garantir a interoperabilidade entre os componentes, o gerenciamento centralizado, a economia de escala e o aproveitamento do conhecimento da equipe técnica.
- 3.5. No entanto, apesar de padronizado, o Confea não possui contrato de manutenção em vigor, fazendo com que todo esse ambiente seja suportado pela equipe técnica do Conselho sem garantia que permita: acesso à base de conhecimento do fabricante, troca de peças ou equipamentos defeituosos e atualização do *software* embarcado nos equipamentos.
- 3.6. Neste sentido, a sustentação do ambiente de rede em níveis de disponibilidade de acordo com as necessidades do Conselho não é alcançada e não será alcançada apenas com a contratação do suporte/manutenção dos equipamentos, pois os equipamentos são antigos e **não fazem parte** da linha de

produção da fabricante. É necessário constantemente evoluir a solução, perseguindo a evolução tecnológica inerente à TI, retirando da solução componentes que já se tornaram obsoletos e realizando os ajustes necessário para atender à demanda.

3.7. Dessa forma, a presente contratação visa complementar a solução já existente, substituindo equipamentos obsoletos e modernizando alguns componentes para tornar a rede mais moderna e tolerante a falhas. Hoje, cerca de 90% dos dispositivos de rede instalados entre andares estão obsoletos e, em função disso, sem suporte do fabricante. Dado esse universo de equipamentos - que já se encontram obsoletos -, bem como aqueles que gradualmente entrarão nesse estágio no decorrer do exercício, espera-se com essa contratação atender tanto às necessidades atuais, como ao inevitável crescimento da demanda nos próximos anos.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

4.1. Sim.

4.2. De acordo com o Decreto nº 7.174, de 2010; § 2º Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado: Não.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

6.1. Pregão Eletrônico.

6.2. De acordo com a Instrução Normativa 01/2019; Art. 25; Parágrafo único: É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum, conforme o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por lote.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato.

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 1.592.789,19 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (PREÇO DE REFERÊNCIA)							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PJ 1		PJ 2		PJ 3	
		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Aquisição de Rede Segura	1	R\$ 1.821.724,30	R\$ 1.821.724,30	R\$ 1.490.827,60	R\$ 1.490.827,60	R\$ 1.465.770,68	R\$ 1.465.770,68
TOTAL		R\$ 1.821.724,30	R\$ 1.821.724,30	R\$ 1.490.827,60	R\$ 1.490.827,60	R\$ 1.465.770,68	R\$ 1.465.770,68
METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO - §2º DO ART. 2º DA IN Nº 03, DE 20 DE ABRIL DE 2017						OUTRO CRITÉRIO OU METODOLOGIA - §3º DO ART. 2º DA IN Nº 03/2017	-
PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO					-
R\$ 1.592.789,19	R\$ 1.490.827,60	R\$ 1.465.770,68				maior desconto = /	-

MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM					
LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	01	10	Ponto de acesso seguro para dispositivos cabeados - Tipo 1	R\$ 57.879,30	R\$ 578.792,94
	02	5	Ponto de acesso seguro para dispositivos cabeados - Tipo 2	R\$ 65.426,29	R\$ 327.131,43
	03	30	Dispositivo de interconexão para dispositivos cabeados	R\$ 8.467,11	R\$ 254.013,40
	04	01	Software Controlador Virtual	R\$ 18.281,77	R\$ 18.281,77
	05	16	Ponto de acesso seguro para dispositivos móveis	R\$ 8.505,67	R\$ 136.090,67
	06	01	Solução de monitoramento, gerenciamento e controle de acesso de rede segura	R\$ 97.812,32	R\$ 97.812,32

MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM				
07	01	Serviço de Suporte, Garantia e Instalação	R\$ 134.133,33	R\$ 134.133,33
08	02	Serviço de Treinamento	R\$ 23.266,67	R\$ 46.533,33
Valor Total: (R\$)				R\$ 1.592.789,19

10.2. Conforme preceitua a **Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**, foi efetuada pesquisa mercadológica mediante parâmetros dispostos no art. 5º da referida norma, obtendo o resultado acima.

10.3. Quanto ao disposto nos itens:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

10.4. Explica-se que:

10.4.1. A precificação da contratação prevista não pode ser obtida pelo Pannel de Preços ou em contratações similares de outros entes públicos, pois tem caráter único e individual visto que a infraestrutura de cada órgão é diferente. A arquitetura prevista baseia-se não apenas nos itens que serão adquiridos, mas no *layout* do prédio do Confea como um todo. A título de exemplo:

10.4.1.1. Foi realizado um *Wireless Survey* - **Documento Sei!** 0388609 - para identificar o alcance do espectro eletromagnético dos pontos de acesso sem-fio com o objetivo de medir a qualidade do sinal e qual o número de *access points* seriam necessários, bem como suas respectivas potências. O número de dispositivos necessário para o Confea é diferente do número de dispositivos necessários para outro órgão e, não obstante, o preço para a compra de 1 ou de 50 dispositivos seria drasticamente alterado em função dos descontos fornecidos pelo fabricante - prejudicando a pesquisa.

10.4.2. Conforme demonstrado anteriormente no Estudo Técnico Preliminar - SEI 0238402 - o "Diagrama de Cabeamento Vertical" da rede do Confea tem um desenho específico que se aplica somente ao Confea, pois cada rede de computadores tem particularidades inerentes a ela e estas particularidades estão sendo tratadas nas Especificações Técnicas. Ademais, os produtos a serem adquiridos, por serem de grande porte, não estão disponíveis para a venda em "sítios eletrônicos especializados", logo, procedeu-se a pesquisa mercadológica junto aos fornecedores das soluções.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados e 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção e Treinamento de Pessoal, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo Contratante.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A habilitação técnica será feita por intermédio de atestados ou declarações de capacidade técnica.

14.2. Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos aqui previstos, conforme detalhado no item "Especificação do Objeto", considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

14.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

14.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.5. Será efetuada a conferência ITEM A ITEM da pretensa aquisição com a ofertada pela licitante vencedora, de acordo com as especificações técnicas elencadas neste edital.

14.6. Deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.7. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

14.7.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

14.7.2. Razão Social da Contratada;

14.7.3. Número e vigência do contrato, se for o caso;

14.7.4. Objeto do contrato;

14.7.5. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

14.7.6. Local e Data de Emissão;

14.7.7. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

14.7.8. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

14.7.9. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

14.7.10. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada.

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

15.1. Não se exigirá a realização de vistoria do local de realização do serviço, podendo a empresa interessada, se julgar necessário, previamente à realização do procedimento, proceder a vistoria aos locais em que a infraestrutura será instalada para a prestação do serviço.

15.2. Neste caso a vistoria poderá ser feita das 9:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente pelo e-mail: gti@confea.org.br;

15.3. O conhecimento prévio das condições e peculiaridades locais favorece a elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém não deverá ser obrigatória.

15.4. A licitante ao formular sua proposta no procedimento licitatório assume ter pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplica.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A rede lógica atualmente instalada no CONFEA que permite a conexão de computadores e dispositivos móveis (notebooks, celulares e *tablets*) através de rede cabeada ou rede sem fio, foi adquirida juntamente com a obra de construção na sede do CONFEA em Brasília há cerca de 10 anos. Tal rede é composta por switches, equipamentos de ponto de acesso de rede sem fio, controladora de conexões sem fio e software de gerenciamento de switches e pontos de acesso de rede sem fio, todos do fabricante Cisco. Com o surgimento de novas tecnologias e a necessidade de maior velocidade da conexão, melhorias na segurança do acesso de colaboradores e visitantes nas instalações e maior cobertura do sinal de rede sem fio nas instalações do CONFEA, concomitantemente com ausência de garantia e suporte dos equipamentos uma vez que o período de obsolescência do *hardware* e *software* (*End of Support*) já foi anunciado, é necessário que os equipamentos e *softwares* de gerenciamento sejam integralmente substituídos.

17.2. Em função da necessidade de substituição dos equipamentos, esta GTI efetuou diversos levantamentos das ofertas disponíveis no mercado e encontrou vários possíveis proponentes e com ofertas semelhantes, consistindo de switches, pontos de acesso de rede sem fio, controladora de rede sem fio e *software* de gerenciamento, como fornecimento global e todos do mesmo fabricante. Também foram localizados proponentes que possuem exclusivamente equipamentos de switches e *software* de gerenciamento de um fabricante e outros que possuem pontos de acesso de rede sem fio, controladora e software de gerenciamento de fabricante distinto e vice versa, de forma que seria necessário a quebra em dois processos de aquisição ou dois lotes em um eventual processo editalício.

17.3. Uma análise mais aprofundada, mostrou inviável a aquisição dos equipamentos da rede cabeada em processos ou lotes distintos, principalmente pelos seguintes motivos:

17.4. Segurança lógica: Em relação ao aspecto de segurança lógica e segurança da rede nas futuras aquisições, existe um fator de preocupação elevada que é a disponibilidade do ambiente para eventos ou para determinados ambientes como salas de reunião em que se faz necessário disponibilizar a rede sem fio do CONFEA para computadores, celulares e *tablets* de usuários que não são colaboradores do CONFEA, como por exemplo em algum evento no auditório ou alguma reunião com colaboradores de algum CREA.

17.5. Para se disponibilizar o acesso seguro da rede sem fio a tais usuários, deve-se criar uma rede sem fio de visitantes, mas para isso é necessário utilizar técnicas de controle de acesso de rede (NAC) conjugadas a VLAN *Guest* para evitar invasões na rede interna do CONFEA. Quando se avalia as soluções de NAC disponíveis no mercado, percebe-se que uma solução suporta o fabricante A de switches, mas não suporta o fabricante B de switches e talvez suporte o ponto de acesso do fabricante C, porque é necessário a checagem de uma matriz de compatibilidade uma vez que o software de controle de acesso gera comandos para isolamento dos dispositivos caso se perceba alguma tentativa de invasão a rede interna. Neste sentido, seria necessária a aquisição de todos os equipamentos de uma só vez juntamente com o *software* de gerenciamento, como por exemplo o ocorrido por ocasião da construção da Sede do CONFEA ou realiza-se a aquisição dos switches de rede cabeada e dos pontos de acesso sem fio, em processos unificados ou separados, e somente depois de se ter uma relação de marcas e modelos lança-se um segundo (ou terceiro) processo para aquisição do software de NAC, exigindo que a proponente valide a compatibilidade com os equipamentos que venham a ser adquiridos.

17.6. No caso da aquisição em um único processo ou lote envolvendo switches de rede cabeada, pontos de acesso e o software de NAC, reduz-se a participação de proponentes apenas aqueles que tenham o portfólio completo com um único fabricante, como por exemplo Cisco, HPE Aruba ou Huawei ou que ofereçam fabricantes distintos para cada componente, mas garantam a compatibilidade entre todos os itens que comporão a oferta. Desta forma, seria necessário e vantajoso para o CONFEA que os equipamentos switches de rede cabeada, os pontos de acesso de rede sem fio e o software de gerenciamento (inclui o NAC) sejam comprados de um único fornecedor que garanta a compatibilidade ou que sejam de um único fabricante, garantindo assim o funcionamento total da solução no que tange a segurança, significando que o processo editalício deve ser montado em um único lote para aquisição de todos estes componentes.

17.7. Gerenciamento centralizado: Atualmente a solução de switches de rede cabeada e dos pontos de acesso de rede sem fio utiliza uma única console de gerenciamento do fabricante Cisco, em função da aquisição de todos os componentes terem sido realizadas durante a obra de construção da sede do CONFEA. Oportuno ressaltar, tal como consta no planejamento estratégico, um dos objetivos desta GTI é a redução da necessidade de capacitação dos analistas em ferramentas de gerenciamento de infraestrutura utilizadas pelo CONFEA, e consequentemente a redução do número de consoles de *softwares* de gerenciamento para sustentação do ambiente afim de destinar-se mais tempo a elaboração e acompanhamento de novos projetos.

17.8. Neste contexto, caso o CONFEA decida pela aquisição em processos ou lotes distintos para switches de rede cabeada e para os pontos de acesso de rede sem fio, é de se esperar que com o fornecimento por proponentes distintos e de fabricantes distintos, serão implantadas uma console do *software* de gerenciamento de switches de rede cabeada, uma console do software de gerenciamento de pontos de acesso de rede sem fio e uma console de gerenciamento para o software de controle de acesso de rede (NAC), o que exigiria que um único analista fosse capacitado em três consoles de gerenciamento distintas, o que vai em sentido contrário de diminuir as atividades de suporte básico a infraestrutura.

17.9. Por outro lado, adquirindo-se equipamentos em processos ou lotes separados, o gerenciamento e controle do ambiente seria prejudicado, porque determinadas configurações deveriam ser realizadas em uma console e replicadas manualmente em outra console e assim por diante. Caso se lance um processo de aquisição dos switches de rede cabeada e de pontos de acesso de rede sem fio em um único processo ou lote, a responsabilidade de fornecer uma única console para todos os equipamentos seria da proponente, independente de ser um único fabricante ou de vários fabricantes distintos.

17.10. Há de observar que de acordo com alguns fabricantes consultados como por exemplo a Cisco e a HPE Aruba, os equipamentos já possuem licença dos softwares de gerenciamento e *softwares* de controle de acesso, então é de se esperar que haja vantagem econômica para as proponentes que apresentarem equipamentos e *softwares* de gerenciamento todos do mesmo fabricante. Desta forma, seria vantajoso para o CONFEA que os equipamentos switches de rede cabeada, os pontos de acesso de rede sem fio e o *software* de gerenciamento (inclui o NAC) sejam comprados através de um único processo ou lote, transferindo a responsabilidade de uma única console de gerenciamento a proponente, reduzindo desta maneira o esforço necessário para a manutenção e o suporte básico interno da infraestrutura.

18. GARANTIA DO CONTRATO

18.1. A Contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

18.1.2. seguro-garantia; ou

18.1.3. fiança bancária.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.4. O bloqueio efetuado com base no item anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

18.5. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 18.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.6. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

19. DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pelo Contratante, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

19.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à Contratada, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

19.3. A Equipe de fiscalização promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

19.4. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

19.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

19.6. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

19.7. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

19.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

19.9. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo Contratante servidores para atuar como substitutos.

19.10. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da Contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

19.10.1. presença do representante legal da Contratada, que apresentará o preposto;

19.10.2. entrega, por parte da Contratada, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

19.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

19.11. As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

19.12. Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

19.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

19.14. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

19.15. O pagamento será realizado conforme termos do **item "23"**.

19.16. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.17. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.20. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

20.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

20.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

- 20.3. Caberá à Contratada indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.
- 20.4. Na mesma ocasião, o Contratante informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.
- 20.5. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Confea encaminha a demanda de serviço para a Contratada.
- 20.6. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela Contratada somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização do Contratante e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.
- 20.7. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pelo Confea.
- 20.8. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final da execução do serviço, conforme entendimentos entre Contratante e Contratada.
- 20.9. A obrigação de execução ocorrerá quando a Contratada receber a Ordem de Serviço e a assinar, juntamente com as assinaturas de solicitação do demandante e aprovação dos fiscais e do gestor do contrato.
- 20.10. As Ordens de Serviço serão recebidas pelo Confea tanto em caráter provisório como em definitivo.
- 20.11. Após a execução dos serviços previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- 20.12. Os serviços entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do Confea.
- 20.13. Será comunicada formalmente à Contratada a não conformidade dos produtos.
- 20.14. O prazo para a correção das não conformidades é de cinco dias úteis após a comunicação.
- 20.15. O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.
- 20.16. Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, o Confea emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 20.17. Caso a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.
- 20.18. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério do Confea, sendo registrada formalmente tal ação.
- 20.19. Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica Executada, deverão ser entregues pela Contratada os artefatos/documentações que se fizerem necessários quando da abertura da Ordem de Serviço.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 21.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 21.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 21.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 21.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 21.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 21.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 21.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 21.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- 21.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 22.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 22.3. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 22.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;
- 22.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 22.4.1. Neste caso, a Contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 22.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 22.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 22.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 22.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 22.9. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

- 22.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 22.11. Fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 22.12. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;
- 22.13. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 22.14. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 22.15. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 22.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 22.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 22.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 22.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 22.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. PAGAMENTO

- 23.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura após o cumprimento de todas as fases do projeto executivo.
- 23.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 23.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 23.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
- 23.5. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 23.6. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 23.7. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

24. REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

25. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:
- 25.1.1. apresentar documentação falsa;
- 25.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 25.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 25.1.5. fizer declaração falsa.
- 25.2. Para os fins do subitem 24.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou junto às multas definidas nos subitens 25.4, 25.5 e 25.6 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 25.3.1. advertência;
- 25.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 25.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 25.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 25.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 25.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.
- 25.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 25.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

25.6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 18 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

25.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 25.8. a seguir.

25.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

25.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

25.9.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

25.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

25.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

25.5. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

25.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta(s).

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

25.28. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

26. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias à continuidade do processo de contratação.

27. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

27.1. Os serviços pretendidos, aliado às outras tecnologias atuais de comunicação em operação, são fundamentais para implementar a disponibilização dos serviços no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua e sociedade.

27.2. Assim, constituem-se riscos ao processo de contratação e execução do contrato os itens elencados abaixo:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixa () Média () Alta
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	GTI / Equipe de Planejamento
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	GTI / Equipe de Planejamento
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	GTI / Equipe de Planejamento

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixa () Média () Alta
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	GTI / Equipe de Planejamento
2.	Dar ampla publicidade ao edital	SETAC
Id	Ação de Contingência	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	SETAC / Equipe de Planejamento

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Id	Dano	
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	GTI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	PROJ/SETAC

Fase de Análise - Gestão do Contrato

RISCO 04 - CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO		
Probabilidade:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	Pregoeiro
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Gestor ou Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato PROJ/SETAC
3.	Aplicação de penalidades	Gestor do Contrato
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	SETAC

RISCO 05 - SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE		
Probabilidade:		<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Banco.	
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.	
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Confea.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Gestor ou Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato AUDI/CONT/GTI/PROJ/SETAC
3.	Aplicação de penalidades	Gerente Administrativo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a Contratação de empresa especializada para a aquisição de infraestrutura de rede segura englobando a substituição e adequação de ativos do Conselho, composta pelos serviços de instalação e configuração, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos. O suporte e a garantia serão de 60 (sessenta) meses para todos os itens.

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DE REDE SEGURA					
LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	01	10	Ponto de acesso seguro para dispositivos cabeados - Tipo 1 Marca: Modelo:		
	02	5	Ponto de acesso seguro para dispositivos cabeados - Tipo 2 Marca: Modelo:		
	03	30	Dispositivo de interconexão para dispositivos cabeados		
	04	01	Software Controlador Virtual Marca: Modelo:		
	05	16	Ponto de acesso seguro para dispositivos móveis Marca: Modelo:		
	06	01	Solução de monitoramento, gerenciamento e controle de acesso de rede segura Marca: Modelo:		
	07	01	Serviço de Suporte, Garantia e Instalação		
	08	02	Serviço de Treinamento		
	Valor Total: (R\$)				

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários descritos na tabela acima e consoante as especificações técnicas contidas no anexo.

- a) A planilha final que será apresentada deverá apresentar valores **unitários e global** iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.
- b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.
- d) Validade mínima da proposta é de **90 (noventa) dias**.
- e) Dados da empresa: Razão social; CNPJ; Endereço completo; Telefone; Nome do Banco; Número do Banco; Agência e Número da conta corrente.
- f) Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Observação:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, sediado em Brasília - DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATOS PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	
-------------------------------	--	------------	--

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Funcionários	
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 02131/2019.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 02131/2019**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de infraestrutura de rede segura englobando a substituição e adequação de ativos do Conselho, composta pelos serviços de instalação e configuração, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

AQUISIÇÃO DE REDE SEGURA					
LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	01	10	Ponto de acesso seguro para dispositivos cabeados - Tipo 1 Marca: Modelo:		
	02	5	Ponto de acesso seguro para dispositivos cabeados - Tipo 2 Marca: Modelo:		
	03	30	Dispositivo de interconexão para dispositivos cabeados.		
	04	01	Software Controlador Virtual Marca: Modelo:		

AQUISIÇÃO DE REDE SEGURA				
05	16	Ponto de acesso seguro para dispositivos móveis Marca: Modelo:		
06	01	Solução de monitoramento, gerenciamento e controle de acesso de rede segura. Marca: Modelo:		
07	01	Serviço de Suporte, Garantia e Instalação.		
08	02	Serviço de Treinamento.		
Valor Total: (R\$)				

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados e 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção e Treinamento de Pessoal, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

5.2. O suporte e a garantia serão de 60 (sessenta) meses para todos os itens do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura após o cumprimento de todas as fases do projeto executivo.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo a pactuado.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

7.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

- 8.1.2.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 3 (**três**) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 8.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.1.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021, deve:

- 9.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 9.1.2.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.3.** Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.3.1.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;
- 9.1.4.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.8.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 9.1.9.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.10.** Fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 9.1.11.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.12.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.13.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.14.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.15.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.17.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.18.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.20.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 9.1.20.1.** Neste caso, a CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.21.** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável também:

10.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e

10.1.1.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

11.1.2. seguro-garantia; ou

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.3.1. O bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3.3. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

12.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

12.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

12.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

12.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou junto às multas definidas nos **subitens 13.4., 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 13.9.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 13.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 13.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).
- 13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 13.13.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.
- 14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.2.4.** No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.
- 14.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.
- 14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02131/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 10/2021** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 10/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.